

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 2020

(Da Bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 45, de 02 de março de 2020, do Ministério do Turismo / Fundação Cultural Palmares.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 45, de 02 de março de 2020, que extingue Comitês Gestores e órgãos colegiados, além de revogar atos normativos da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, Sr. Sérgio Camargo, extinguiu sete órgãos colegiados da instituição por meio da Portaria nº 45, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em de 10 de março de 2020¹. A existência de órgãos colegiados, como os extintos pela Portaria, fortalece a construção de decisões coletivas, próprias do sistema democrático. De forma que, excluí-las dos processos de construção de políticas públicas, configura-se como atitude autoritária e antidemocrática. O processo de tomada de decisões, antes coletivo, passará a se concentrar exclusivamente nas mãos do Presidente da Fundação.

Foram excluídos o Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, o Comitê de

¹ Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-45-de-2-de-marco-de-2020-247018684>.
Acessado em: 11 de março de 2020.

Governança, o Comitê de Dados Abertos, a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, a Comissão Especial de Inventário e de Desfazimento de Bens e o Comitê de Segurança da Informação². A decisão também exonera funcionários de alguns desses órgãos, como do Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares e do Comitê de Dados Abertos. A Portaria também revoga os atos normativos que designaram os membros de cada uma dessas comissões.

A postura de extinguir comitês e colegiados não é novidade. A atual gestão à frente do Governo Federal vem diminuindo sistematicamente a participação social perante a institucionalidade, tornando cada vez mais distante da população sua possibilidade de participar dos processos decisórios. Por exemplo, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em resumo, a Portaria a ser sustada impossibilita a participação da sociedade civil nos processos de formulação de políticas públicas relacionadas a competência da Fundação Cultural Palmares, visto que os Comitês Gestores extintos, a exemplo do Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares, garantem em sua composição a participação de representantes da sociedade civil. A Portaria nº 45 é inconstitucional e revela a continuação do caráter autoritário do governo Bolsonaro e o desprezo pela legitimação dos processos decisórios como prática democrática.

O Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares, em Alagoas³, foi criado após o reconhecimento da Serra da Barriga como Patrimônio Cultural do Mercosul em 2017. O grupo era composto por representantes da sociedade civil, líderes de religiões de matrizes africanas de Alagoas e pelo poder público, entre eles, a prefeitura de União dos Palmares, o Governo de Alagoas, o

² Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/sergio-camargo-extingue-orgaos-da-fundacao-palmares-passa-centralizar-acoes-1-24296368>. Acessado em: 11 de março de 2020.

³ Disponível em: https://gazetaweb.globo.com/porta/noticia/2020/03/governo-bolsonaro-exclui-orgao-gestor-do-memorial-quilombo-dos-palmares-_99577.php. Acessado em: 11 de março de 2020.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Universidade Federal de Alagoas (Ufal) e a Universidade Estadual de Alagoas (Uneal). Com a exclusão, o poder de decisão sobre as ações que serão adotadas no local passa a se concentrar exclusivamente nas mãos do Presidente da Fundação.

A Serra da Barriga é um dos mais importantes e sagrados locais para toda a população negra do Brasil, independente de religião. É local de memória, resistência e luta. A decisão arbitrária e autoritária do atual Presidente da Fundação Cultural Palmares é mais um exemplo de retirada de direitos ao povo brasileiro.

O Brasil é um Estado Democrático de Direito, nos termos da Constituição Federal de 1988, elegendo a democracia participativa como um dos pilares desse novo modelo de Estado. Desta feita, não é possível que a supressão de direitos constitucionalmente garantidos se dê por meio de Portaria.

Em suma, o Estado Democrático de Direito, nos termos de José Afonso da Silva⁴:

Este se funda no princípio da soberania popular, que 'impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não seu completo desenvolvimento'. Visa, assim, a realizar o princípio democrático como garantia geral dos direitos fundamentais da pessoa humana

Como se pode notar, a participação social é um dos pilares fundamentais da construção de um Estado Democrático de Direito. E isso não à toa, pois é justamente a participação social que legitima o poder vigente, legitimamente eleito. Portanto, garante estabilidade e harmonia à sociedade.

⁴ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 121.

A Constituição brasileira estabeleceu sistemas de gestão democrática em vários campos de atuação da Administração Pública, tais como: o planejamento participativo, mediante a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, como preceito a ser observado pelos municípios (Art. 29, XII); a gestão democrática do ensino público na área da educação (Art. 206, VI); a gestão administrativa da Seguridade Social, com a participação quadripartite de governos, trabalhadores, empresários e aposentados (art.114, VI), e a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Por outro lado, a Portaria nº 45/2020 também viola a Convenção nº 169 da OIT, recepcionada no Brasil pelo Decreto nº 5051/2004. De acordo com o instrumento internacional, é assegurado aos povos interessados a consulta livre quando medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los (art. 6º). Considerando que não houve nenhuma consulta a esses povos, o Decreto também viola as normas internacionais de Direitos Humanos. O Direito fundamental dos Povos e Comunidades tradicionais não pode ser suprimido por atos que invadam competência legislativa de outro Poder da República, nem violando norma de direito internacional recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Observa-se, portanto, que a Portaria que se pretende sustar afrontou o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação ao princípio da legalidade e da participação social e às normas de direito internacional recepcionadas pela legislação brasileira.

Por todo o exposto, considerando que a Portaria supracitada representa evidente desrespeito à ordem constitucional, pelos motivos já expostos, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido Decreto.

Por isso pedimos aos nobres pares a aprovação deste PDL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Sala das Sessões, 11 de março de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
Vice-Líder – PSOL/PA

David Miranda
Vice-Líder - PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
Vice-Líder - PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Talíria Petrone
PSOL/RJ